



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.493

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Março de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.855 de 24 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/703/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4832-0273- MANUTENÇÃO DA UPA DE GUARABIRA	3390	110	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

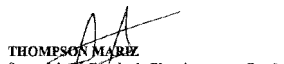
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

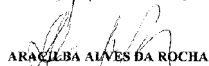
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950-0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	110	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.856 de 24 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/716/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310.0287- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390 4490	158 158	155.000,00 30.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, referente ao Convênio nº 770741/2012, Registro CGE nº 13-70003-1, celebrado entre a Superintendência do

Desenvolvimento do Nordeste e o Governo do Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.857 de 24 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/705/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.795.322,25 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	1.795.322,25
TOTAL			1.795.322,25

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, em relação aos recursos da Companhia Docas da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.858 de 24 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/700/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	5.000,00

	4490	100	10.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.859 de 24 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/692/2014, **DECRETA:**
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000-	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO				
27.202-	FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA				
		Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS		3390	270	72.000,00
TOTAL					72.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	53.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

AnualR\$ 400,00

SemestralR\$ 200,00

Número AtrasadoR\$ 3,00

08.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	19.000,00
--	------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 0703 João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E nomear **HERMANO JOSE COUTINHO DE MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, Símbolo SE-4.

Ato Governamental nº 0704 João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar **MAURICIO ASSIS GOMES JUNIOR**, matrícula nº 180.329-8, do cargo em comissão de Subgerente de Assuntos Jurídicos do Empreender PB, Símbolo CGI-2, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0705 João Pessoa, 24 de março de 201

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,
R E S O L V E nomear **WERTON DE MORAIS LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Assuntos Jurídicos do Empreender PB, Símbolo CGI-2, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0706 João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar **WALLACE DRUMMOND DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 85.064-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF GONÇALVES DIAS, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0707 João Pessoa, 24 de março de 201

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,
R E S O L V E nomear **ALCIDES MAMEDE LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF GONÇALVES DIAS, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0708 João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar **PARISIA JANE DE BRITO LISBOA ALMEIDA**, matrícula nº 85.539-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF GONÇALVES DIAS, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0709 João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,
R E S O L V E nomear **MIRIAM GISEUDA MEDEIROS FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF GONÇALVES DIAS, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0710

João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EMANUELA ALANE DE OLIVEIRA MENDES, matrícula nº 180.695-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MARIA DE SOUZA LIRA MUNIZ, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0711

João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANDERSON AMYEL CRISPIM DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MARIA DE SOUZA LIRA MUNIZ, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0712

João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VANDILMA CARLOS DA SILVA, matrícula nº 142.068-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. EMILIANO CRISTO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0713

João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MICHELINA ROBERTO DE MOURA, matrícula nº 180.456-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOÃO CAETANO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0714

João Pessoa, 24 de março de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FLAVIA GALVÃO PAIVA, matrícula nº 169.112-1, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-6.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 003/2014/SECULT/PB

João Pessoa, 24 de março de 2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar até ulterior liberação, os servidores a seguir, para integrarem a Comissão Eleitoral que coordenará o Processo de Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Estadual de Cultura da Paraíba – Edital 0001/2014.

Adriana Helena Souza Uchôa – matrícula nº 171.410-4

Pedro Daniel de Carli Santos – matrícula nº 170.269-6

Wagner Spagnul – matrícula nº 172.161-5.


MARIA AMAZILE VIEIRA BARBOSA
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 100./2014/DS

João Pessoa, 18 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I – Designar os servidores Felipe Queiroga Gadelha, Chefe da DPI, matrícula 1413-3, presidente, a Arquiteta Manuella Mesquita de Moura, Assessor Técnico, matrícula 1565-2,

Valmir Delfino Leite, Engenheiro do quadro efetivo do DETRAN, matrícula 3480-1, e Carlos Clócio Lucas Farias, Engenheiro do quando efetivo do DETRAN, matrícula 3301-4, como suplente, para comporem uma Comissão de recebimento de obras contratadas por este Departamento, mediante vistoria e consequente emissão de termo de recebimento circunstanciado e definitivo, desde que constatada a adequação aos termos contratuais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC

PORTARIA Nº 030/2014 – FAC -GP

O Presidente em Exercício da Fundação de Ação Comunitária – FAC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no D.O.E. em 28 DE AGOSTO de 2013, e em face do dispositivo nos Artigos 13 e 14 do Decreto nº 11.333/1986,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nos serviços de acompanhamento e fiscalização das atividades desta fundação na 1ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria 012/2014-FAC-GP;

Art. 2º - Designar o servidor **CELSO DINIZ DE OLIVEIRA** matrícula 173978-6 para responder pela Coordenação da 1ª Região, com sede em João Pessoa/PB, compreendida por 14 (quatorze) municípios, conforme divisão geoadministrativa do Estado da Paraíba, definida pelos instrumentos legais citados na Resolução/CODEL/nº 001/2012, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de março de 2014.

PORTARIA Nº 033/2014-FAC/GP.

João Pessoa, 24 de março de 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no D.O.E. em 28 de agosto de 2013, e o Art. 14 do Decreto nº 11.333/1986, de 02 de maio de 1986,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir a Comissão de Recebimento de Material, Consumo e Serviços da FAC-Fundação de Ação Comunitária, pelo prazo de 01 (um) ano, composta pelos servidores **MARIA DE FÁTIMA FREITAS MELO E MELO**, matrícula 73.264-8, **ANTONIO FÉLIX CARDOSO**, matrícula nº 134.599-1 e **MARIA CRISTINA MARTINS FERREIRA**, matrícula 99.924-5, para, sob a presidência do primeiro, receber todos os materiais adquiridos, bem como os serviços executados por terceiros, necessários ao funcionamento e em favor desta Fundação, atestando as Notas Fiscais ou Faturas, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art.2º- Designar, na condição de suplentes, os servidores **ELIANE ARAÚJO BRITO**, matrícula 90.120-2, **SILVIA ROSEANE LIRA DE ASSIS**, matrícula 165.328-8, **PAULO ROBERTO ROQUE BARRETO**, matrícula 128.018-0, quando da falta ou impedimento de quaisquer dos membros da comissão ora constituída.

Art.3º- Fica revogada a Portaria nº 016/2014-FAC/GP, datado de 13 fevereiro de 2014.


FLÁVIO EMILIÃO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente em exercício

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 005/2014

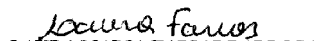
João Pessoa, 13 de março de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Republicar, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a nomeação da senhora LEA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 720.405-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Controle da Poluição, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 01/02/2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 011/2014/SUDEMA

João Pessoa, 24 de março de 2013.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULA FRASSINETE LINS DUARTE, Gerente Operacional de Estudos Projetos e Programas CGF2, para ser a Gestora do Contrato nº 0001/2014, referente ao serviço de consultoria para elaboração da Normatização da recuperação na Bacia do Rio Paraíba.


Laura Maria Farias Barbosa
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 177-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	1901-14	LÍGIA CUNHA	976.662-6	152	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 179-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve tornar sem efeito a resenha nº 175-14, publicada no DOE em 22/03/2014 com a seguinte redação:

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1	970-14	JAILMA BERNARDINO OLIVEIRA DE SIQUEIRA FONTES	976.623-5
2	970-14	KELYANE BERNARDINO SIQUEIRA FONTES	976.624-3
3	970-14	STANYSLAW WAGNER BERNARDINO DE SIQUEIRA FONTES	976.627-8

João Pessoa, 24 de março de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 181-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	2419-14	JULIANA GUEDES SILVA	976.663-4	148	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de março de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 183-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	2466-14	MARLUCE TOSCANO DOS SANTOS	976.650-2	138	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2	2168-14	MARIA ELIZIA DA SILVA LIMA	976.665-1	150	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3	1598-14	ISAMEIRE SANTANA SILVA	976.578-6	095	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4	2130-14	SEVERINA FERNANDES DA SILVA	976.660-0	147	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5	2125-14	MATILDE DA SILVA DINIZ	976.659-6	146	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6	9113-13	LUIZ ERNUY ANTAS ARARUNA	976.634-1	128	Art. 40, § 5º e 7º, da CF, com a redação dada pela EC nº. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 24 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0260/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	00089-14	EMILIA LUIZA RABELO COSME	78.121-5
02	02231-14	INDIO DO PARAIBA QUEIROGA VILAR	78.145-2
03	04083-13	CESAR AUGUSTO CESCONETTO	000.049-3
04	02184-14	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	123.945-7
05	02183-14	LUCIA DE FÁTIMA URTIGA DA COSTA	131.841-1
06	02181-14	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA	123.522-2

João Pessoa, 24 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0264/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
08086-13	ANSELMO ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE	128.051-1	0477	art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE

João Pessoa, 24 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 00266/2014

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processos(s) de Aposentadoria Compulsória, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
01965-14	VALDETE RAMALHO DA SILVA	95.625-2	0560	art. 40, § 1º, inciso II, da CF, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES

João Pessoa, 24 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0268/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01361-14	MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ARAÚJO NÓBREGA	83.494-7
02	11037-13	MARIA FELINA ARRUDA DE AMORIM P. DE SOUSA	87.352-7

João Pessoa, 24 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 270/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **Cancelar Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	12208-12	FRANCISCA LÚCIA FERREIRA LOPES	89.617-9
02	01605-14	PORCINA FORMIGA DOS SANTOS SALGADO	77.038-8
03	01571-14	ANTONIO DE LISBOA ARRUDA SILVA	72.847-1
04	01637-14	SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA	83.059-3
05	01582-14	WILLS LEAL	83.551-0

João Pessoa, 24 de março de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 066/GSER

João Pessoa, 24 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 88, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 30.207, de 20 de julho de 2009,

Considerando a necessidade de disciplinamento e acompanhamento da pontualidade e assiduidade nos cursos ofertados pela Escola de Administração Tributária – ESAT;

R E S O L V E :

Art. 1º Disciplinar o acompanhamento de entrada e saída de servidores participantes de cursos presenciais promovidos pela Escola de Administração Tributária - ESAT, sendo permitido o ingresso na sala de aula até quinze minutos do início e saída com antecedência mínima de quinze minutos do horário previsto para o encerramento da aula.

Parágrafo Único. A ESAT ficará responsável pelo controle de frequência referenciado no “caput”.

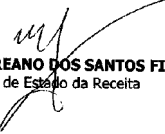
Art. 2º O servidor que não tenha alcançado frequência mínima de 85% perderá o direito a certificação.

Art. 3º O servidor que tenha necessidade de se ausentar da sala de aula, antes do período previsto no art. 1º, deverá preencher formulário de justificativa de saída antecipada que será disponibilizado pela ESAT e entregue ao coordenador de sala.

Parágrafo Único. Compete ao Gerente Executivo da ESAT, o deferimento do pedido de justificativa de falta ou ausência em sala de aula.

Art. 4º Determinar que a ESAT implante mecanismos de avaliação de reação nos termos do parágrafo 8º, do art. 5º, do Decreto nº 30.207, de 12 de fevereiro de 2009 e aferição de conhecimento em todos os cursos disponibilizados para os servidores desta Pasta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 012/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0164502014-2	DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS SAT CENT. LTDA - EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0261632014-2	ROSANGELA DA ROCHA PEDRO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO PARCIAL
0088892014-8	VENTURY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0128722014-2	JOSELIO SOUZA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0145922014-5	HELIDA CAVALCANTI DE BRITO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0163832014-4	TERESA PATRICIA ACEBEY CRESPO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0082222014-8	FRANCISCO ERISVALDO DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0266792014-7	JOSE GILBERTO CAMPOS BRASILEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0218682014-5	MARIA CLEOMAR ROLIM MANGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0158462014-5	MARCIO SOUSA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0274482014-8	GERALDO ESTEVAN DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0279862014-7	LUANA FERREIRA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0211012014-2	FRANCISCO NEWTON C VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0229962014-1	WILSON TEIXEIRA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1272682013-1	MOTOLINER AMAZONAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1525942013-6	ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1288442013-4	ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1193362013-7	KING TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1312642013-3	TELEFONICA BRASIL S.A	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1106492013-6	TELEFONICA BRASIL S.A	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1280352013-3	AUTOCLUB VEICULOS E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0177842014-1	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0153122014-2	CONSTRUTORA FIRENZE EIRELI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1684132013-1	ENGEPLAN CONSTRUTORA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1207022013-3	MOTOLINER AMAZONAS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1415912013-0	JPA TRANSPORTES EIRELI EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1531432013-4	L AUTO CARGO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1373972013-1	QUALITA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1657852013-9	CIRNE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MAO DE OBRA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1205412013-8	MARIA DO SOCORRO S. DE FREITAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1492132013-6	SANTANA MARIA FLORINDO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0238052014-3	ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0264112014-3	BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCNTE DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0232102014-8	DANIEL FELIX DA CRUZ	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0279232014-1	KATIA MARIA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0262332014-4	LUCILENE SOLANO DE F MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0249972014-0	ALBA LÚCIA SUASSUNA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0275032014-3	GIRLENE DOS SANTOS C DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

0263332014-7	THALLYSON AYALA EGIDIO DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0311832014-1	FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0279282014-4	LUIS HENRIQUE FECHINE SETTE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0272442014-4	CARLOS AUGUSTO DE MOURA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0250002014-2	JOSE HERBERT FERNANDES PIMENTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1778502013-2	MACIEL DA SILVA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0232442014-7	MARIA CLARA SILVA GURGEL	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0253582014-5	DILMA TORRES MORAES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0270612014-2	JOSE ALVES ALMEIDA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0270322014-6	ALBA LUCIA GOMES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0273902014-7	MARIA DAS GRAÇAS DE A BAPTISTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0274212014-9	ELVIRA MARIA SILVA GOMES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1504062013-6	CAPMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0250182014-2	EL ZIVI MARIA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0253552014-1	EDNA BONIFACIO DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0294662014-0	ARNULFO JOSE BARBOSA LINS E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0294862014-7	ROBERTO JOSE DEININGER N FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0235582014-7	JOÃO ANDRIOLA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0295332014-8	JAKELINNE DE OLIVEIRA GONÇALVES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0297892014-9	MARGARIDA ARAUJO ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0315862014-6	EUGENIA CELIA VICTAL BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0253152014-7	JOSEFA CALDAS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0325112014-0	J R DA SILVA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0325092014-2	RUBENS GOMES DE LIMA FILHO	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0325072014-3	IRANI PEREIRA DA SILVA ME	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0325102014-5	LENITA FERNANDES MAIA PAIVA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0325152014-8	PLASUZE RECICLAGEM INDUSTRIA COMERCIO E TRANSFORMAÇÃO DE PLASTICOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0325162014-2	EQUIFIBER EQUIPAMENTOS DE FIBRAS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0325132014-9	REPLASTIL COMERCIO ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0261262014-1	DIAMOND TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0180262014-1	PIRES EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0240932014-7	INDUSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0021922014-0	LIDERANÇA DISTRIBUIDORA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1646982013-1	E A SOUSA COMERCIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1227292013-6	ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	INDEFERIMENTO
0212032014-4	BL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0180142014-9	TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1479292013-2	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE MARMORES SINTETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0228702014-4	CONSTRUTORA ELO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0238662014-0	3ME CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0002612014-3	SIPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0069962014-7	E J S CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0241262014-8	META INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1528672013-7	COREAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0206582014-4	M & E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0084622014-8	JGA ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

0144512014-3	CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0164902014-7	R FURLANI ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1280442013-2	PBMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1129382013-0	VIMMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0646892013-2	DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1161112012-8	BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0031412014-9	GE BARROS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0048242014-6	OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0283682013-6	MC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO PARCIAL
0124072014-9	ALFA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1280832013-2	W L S NETTO ALIMENTOS DO BRASIL EIRELLI EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1531662013-5	CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1680272013-2	NORDESTE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1791652013-3	ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 19 de março de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 034.896.2013-5
Acórdão 074/2014
Recurso VOL/ nº491/2013
RECORRENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
PREPARADORA; RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: JOSÉ LEAL DE MELO FILHO.
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. ACUSAÇÕES PERFEITAMENTE DESCRITAS NA EXORDIAL. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA POR PROVAS. ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de: omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias, falta de recolhimento do ICMS-Substituição Tributária e falta de pagamento do ICMS devidamente detalhada na nota explicativa. No presente caso, a recorrente, representada por sua sócia minoritária, não procurou rebater as acusações, atendo-se somente em solicitar a ilegitimidade passiva da mesma, o que não foi acatado por esta relatoria. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 097.403.2011-2
Acórdão 075/2014
Recurso VOL/ nº036/2013
RECORRENTE: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.
RECORRIDA:
PREPARADORA :
INTERESSADA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
DR. LIBÓRIO GONÇALO VIEIRA DE SÁ – OAB/PE 670-B
AutuanteS: SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA/CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINARES. EXORBITÂNCIA DO PRAZO DA AUDITORIA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DILIGÊNCIA CONTÁBIL. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. FALTA DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DOS SÓCIOS DA

EMPRESA. AFASTADAS. MÉRITO. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO RESSARCIMENTO DE ICMS. REDUÇÃO DA MULTA (LEI NOVA). AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

A inobservância dos prazos processuais não acarretará a nulidade do procedimento fiscal, responsabilizando apenas o funcionário desidioso. Indeferido requerimento de perícia contábil em razão do objeto pedido estar no poder do contribuinte e por ser irrelevante para o julgamento do caso. Afastada a responsabilidade dos sócios, que está adstrita aos casos de liquidação de sociedade de pessoas e pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. O direito ao crédito do imposto é decorrente do princípio constitucional da não cumulatividade. O ressarcimento do crédito do imposto nas operações com combustíveis derivados de petróleo cabe ao fornecedor conforme legislação específica do setor. Reduzida a multa aplicada em decorrência de lei nova mais benéfica ao contribuinte. Parte do crédito tributário restou sucumbente em razão de serem considerados regulares os créditos não utilizados referentes à prestação de serviços de transportes.

Acórdão 076/2014
Recurso VOL/ nº210/2012
RECORRENTE: LUIZ FERNANDES DA SILVA
RECORRIDA; GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO; RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: SIMPLÍCIO VIEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
RELATOR: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
V.DIVERGENTE; CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E O ARQUIVO MAGNÉTICO – FRAGILIDADE NORMATIVA DO DISPOSITIVO – PREVISÃO LEGAL DE PENALIDADE DE DESCUMPRIMENTO DE OBIRGAÇÃO ACESSÓRIA APENAS EM UFR-PB – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O art. 80 da Lei do ICMS/PB prevê apenas a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória em UFR/PB. No caso em análise, a fragilidade normativa da penalidade proposta para o caso dificulta a sua aplicação em razão de destoar de todo arcabouço jurídico normativo que disciplina o ICMS na Paraíba.

Processo nº 066.898.2012-2
Acórdão 077/2014
Recurso HIE/ nº338/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: NYEDVA ROSA NUNES SANTOS ME
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: QUINTILIANO BEZERRA LIMA
RELATOR: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
V.DIVERGENTE: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E O ARQUIVO MAGNÉTICO – FRAGILIDADE NORMATIVA DO DISPOSITIVO – PREVISÃO LEGAL DE PENALIDADE DE DESCUMPRIMENTO DE OBIRGAÇÃO ACESSÓRIA APENAS EM UFR-PB – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O art. 80 da Lei do ICMS/PB prevê apenas a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória em UFR/PB. No caso em análise, a fragilidade normativa da penalidade proposta para o caso dificulta a sua aplicação em razão de destoar de todo arcabouço jurídico normativo que disciplina o ICMS na Paraíba.

Processo nº 072.083.2010-1
Acórdão 078/2014
Recurso HIE/ nº319/2012
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA; INOVAR IND. E COM. DE ÓLEOS V. ABRANTES LTDA
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
AUTUANTE: ESMAEL DE SOUSA FILHO
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AJUSTES REALIZADOS – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em

valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. In casu, ajustes realizados fizeram sucumbir a exação em decorrência da ausência de repercussão tributária.

Processo nº 021.802.2012-0
Acórdão 079/2014
Recurso VOL/ nº401/2012
RECORRENTE: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.
AUTUANTE: ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CRÉDITO INEXISTENTE. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CONFIGURAÇÃO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
- A referência à falta de amparo documental, utilizada na descrição da infração, não se reporta à ausência de documentos, mas, sim, à circunstância de que a documentação na qual se apoia a utilização de crédito fiscal efetuada pelo contribuinte não oferece suporte material nem tampouco legal ao exercício desse direito, portanto, carece de suporte a preliminar de vício formal suscitada com base nesse argumento, bem como a relativa à ausência de fundamentação legal da infração, visto que as normas regulamentares nas quais se assenta a denúncia guardam sintonia com as regras ínsitas na lei instituidora do ICMS, neste Estado, o que atende ao princípio da legalidade tributária.
- Constatada a tipificação do fato infringente danoso ao erário estadual, decorrente da utilização de crédito fiscal inexistente quando da aquisição de combustíveis destinados à prestação do serviço de transporte de cargas, por não configurarem, tais produtos, insumos, mas, sim, mercadorias destinadas a consumo, e ainda por consistirem objeto de operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária com imposto já retido na origem, com encerramento da fase de tributação.
- Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 101.410.2012-1
Acórdão 080/2014
Recurso VOL/ nº099/2013
Recorrente: BALDUÍNO E CIA LTDA
Recorrida: GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante; MARGÔ IA MARIA ABREU PESSOA
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA DEFESA. RECLAMAÇÃO REGULAR E TEMPESTIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VÍCIO PROCESSUAL A SER SANADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

Constatada nos autos a ocorrência de cerceamento de defesa do contribuinte, diante da falta de apreciação da reclamação da autuada que se encontra formalizada através de processo regular, em total adequação aos ditames dos artigos 62 e 63 da Lei nº 10.094/2013(Ordenamento Processual Tributário). Destarte, importa reconhecer que a decisão proferida pelo órgão de primeira instância é um ato processual nulo, em face da constatação do vício processual em atestar um estado de revelia inexistente.

Processo nº 134.384.2012-0
Acórdão 081/2014
Recursos HIE/VOL/ nº382/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: GERALDO FRANCISCO DA SILVA MAT. DE CONSTRUÇÃO –ME
Recorrente: GERALDO FRANCISCO DA SILVA MAT. DE CONSTRUÇÃO –ME
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: JACINTA DE MELO NOGUEIRA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PARCIALIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1- Em face de carência de prova contrária a ilidir a presunção estampada na legislação de regência confirmou-se as aquisições de

mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas, tendo em vista a falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, com exceção daquelas operações já expurgadas pela sentença singular, porquanto legítima é a exigência fiscal.
2 - A denúncia de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais constatadas mediante levantamento financeiro suscita alteração no valor do crédito tributário correspondente, frente à constatação de duplicatas a pagar não consideradas pela Fiscalização, bem como pela existência de empréstimos bancários tomados em um dos exercícios fiscalizados, impondo, dessa forma, a redução dos valores de repercussão tributária apuradas no Demonstrativo Financeiro.
3 - Multa por infração reduzida na forma disposta pela Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 068.484.2012-3
Acórdão 082/2014
Recurso HIE/nº198/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
RECORRIDA: LUZIA RODRIGUES.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA.
AUTUANTE: ARMINDO GONÇALVES NETO.
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CMV NEGATIVO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OPERAÇÃO CARTÕES DE CRÉDITO SEM PROVAS NOS AUTOS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

CONTA MERCADORIAS - A ocorrência de CMV negativo faz invalidar a técnica de Levantamento da Conta Mercadorias. LEVANTAMENTO FINANCEIRO- A ocorrência de Omissão de Vendas de mercadorias não tributadas deve ser excluída do Levantamento Financeiro, o que suplanta a diferença tributável nela aportada. OMISSÃO DE VENDAS- CARTÃO DE CRÉDITO- Embora descrito na exordial, não há provas nos autos que possam confirmar a prática do ilícito.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

EDITAIS - LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS E ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 017-2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 720, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, que a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, julgou NULO o(s) auto(s) de Infração referente(s) ao(s) Processo(s) abaixo discriminado(s), Informamos que a decisão só será definitiva após confirmação do Conselho de Recursos Fiscais,tendo em vista que houve interposição de recurso de ofício por parte da GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSC/ CNPJ/CPF	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
FRANCISCO ANTONIO SOARES	16.101.021-0	0893/2013-53	008992920130
OLIVEIRA IMPORTAÇÃO & ESPORTAÇÃO LTDA	16.107.677-7	10543/2009	002013520042

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 11 de março de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Renato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 018/2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, tendo em vista que não houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724, §1º do Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
FAFITA CONF. E ARTIGOS DA MODA LTDA	16.149.653-9	1310/2013-01	010925220132
TETO CONSTRUÇÃO E INCOPORAÇÃO LTDA	16.125.502-7	0330/2013-53	002649420138
ULYSSES & CARVALHOS LTDA	16.165.064-3	2425/2012-32	012343220123

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 12 de março de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Renato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº. 021/2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c os arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 094/2011 e com fulcro do Decreto nº 28.576/07, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital. a comparecerem à repartição fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, a fim de apresentarem RECLAMAÇÃO, por escrito, acerca do processo de Exclusão do Regime Simples Nacional, acompanhada dos seguintes documentos: I – cópia do Termo de Exclusão; II –cópia do documento de identificação do titular ou dos sócios da empresa; III – procuração, com firma reconhecida, se for o caso. O não atendimento da exigência acima implicará na EXCLUSÃO do Programa de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional

RAZÃO SOCIAL	INSC/ CNPJ/CPF	PROCESSO
FLAUBER GOIS ROMEIRO	16.157.693-1	006603020130

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 12 de março 2014.

Amaury Mora Carneiro
NCCDI/RRJP

Renato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº 019-2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724 do Decreto 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
CHURRASCARIA O GAUCHÃO LTDA	16.132.425-8	2301/2012-57	011972020129
JOELMA MARQUES DA GAMA	16.149.818-3	03852013-75	002957620138
GILBERTO JOSE BAECELLAR DE S. LEAO	16.070.600-2	3190/2012-04	014234420123
HS MOVEIS LTDA	16.126.756-4	3064/2012-41	013717020129
JOSIMERILY FELIX DA CUNHA	035.387.954-10	0136/2013-74	00614352013-5
LANCHONETE SUPER LANCHE LTDA	16.119.877-5	16.119.877-5	008402220134
LETECIA DE CASTRO FROSSARD	16.162.227-5	0051/2013-00	000222820136
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ANDRÉ LTDA	16.148.595-2	25342012-50	012887120123
SABRINA MARCIA R. DE ALMEIDA S. CUNHA	16.157.869-1	3256/2012-58	014550820128

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 12 de março 2014

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Renato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº 019-2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724 do Decreto 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
CHURRASCARIA O GAUCHÃO LTDA	16.132.425-8	2301/2012-57	011972020129
JOELMA MARQUES DA GAMA	16.149.818-3	03852013-75	002957620138
GILBERTO JOSE BAECELLAR DE S. LEAO	16.070.600-2	3190/2012-04	014234420123
HS MOVEIS LTDA	16.126.756-4	3064/2012-41	013717020129
JOSIMERILY FELIX DA CUNHA	035.387.954-10	0136/2013-74	00614352013-5
LANCHONETE SUPER LANCHE LTDA	16.119.877-5	16.119.877-5	008402220134

LETECIA DE CASTRO FROSSARD	16.162.227-5	0051/2013-00	000222820136
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ANDRÉ LTDA	16.148.595-2	25342012-50	012887120123
SABRINA MARCIA R. DE ALMEIDA S. CUNHA	16.157.869-1	3256/2012-58	014550820128

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 12 de março 2014

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Renato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Torno publico para chamamento de todos que os servidores abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam, CONVOCADOS, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem a Sala de Audiência desta CPI, situada no Bloco III, 1º andar no Centro Administrativo do Estado, para apresentarem defesa e justificação de suas faltas ao local de trabalho, sob pena de serem enquadrados na penalidade do Artigo 120, Inciso II da Lei Complementar nº. 58/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Matricula	Nome
96.383-3	Saulo Piquet da Cruz
75.179-1	José Humberto Abílio Mangueira

João Pessoa, 24 de março de 2014.

CARLOS BARBOSA DE CARVLHO
Presidente da CPI

Companhia Paraibana
de Gás - PBGás

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)
CNPJ - 00.371.600/0001-66

Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 4756, Cabo Branco, João Pessoa/PB

CONVOCAÇÃO DA 20ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA
67ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PBGÁS

Senhores Acionistas,

Ficam os senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Assembléia Geral Extraordinária (AGE), no dia 10.04.2014, às 14h30m, na sede da Companhia, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para, na forma dos arts. 6º, § 2º, III e IX, e 7º do Estatuto Social da Companhia, e do art. 132, I, II e III, da Lei nº 6.404/76, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Assembléia Geral Ordinária – AGO:

- 1) Tomar as contas dos Administradores da Companhia, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013;
- 2) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício 2013: 2.1. Deliberar sobre a proposta de pagamento das participações dos lucros e resultados aos Diretores e aos Empregados da Companhia; 2.2. Distribuição de Dividendos;
- 3) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como deliberar sobre a manutenção da sua remuneração.

Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

- 1) Fixar a remuneração dos Administradores da Companhia;

João Pessoa, 14 de março de 2014.

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Presidente do Conselho de Administração